



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICA RFE/DS/GSB/006/2022 (Processo: 2022-DC7GX)

**Assunto: Fiscalização Específica na EEEB da Ilha do
Boi II, SES do Município de Vitória - ES**

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

Vitória – ES

Maior/2022

ÍNDICE

| | |
|--|----------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO | 3 |
| 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO | 3 |
| 3. OBJETIVO | 3 |
| 4. METODOLOGIA | 4 |
| 4.1. Cronograma de Trabalho | 4 |
| 4.2. Áreas e Segmentos Auditados | 4 |
| 5. DESCRIÇÃO DOS FATOS IDENTIFICADOS EM CAMPO | 5 |
| 6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS, NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES.. | 7 |
| 7. EQUIPE TÉCNICA..... | 9 |

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES.

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

| Tipo: Sistema de Esgotamento Sanitário |
|---|
| EEEB Ilha do Boi II, Vitória, ES. End.: Rua Renato Nascimento Daher Carneiro, Ilha do Boi, Vitória -ES. Encarregado de acompanhar a vistoria: Ketlin Recla Cancian. |
| Comunicação à Empresa: E-mail (peça #6), enviado em 27/04/2022. |
| Data da Inspeção: 04 de maio de 2022. |
| Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; |

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização específica realizada pela ARSP, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/2007, Lei Estadual Nº 9.096/2008, Lei

Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação de fiscalização é averiguar o conteúdo do ofício OF N.º 2492/2022 – SEMMAM/GAB (peça #3), levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

De forma sucinta o referido ofício aborda o recebimento de denúncias na Prefeitura de Vitória relatando o vazamento de esgoto *in natura* da rede da CESAN na Ilha do Boi, rua Renato Daher Carneiro (**EEEB Ilha do Boi II**), relata ainda o transbordo de esgoto para a rede de água pluvial, sendo despejado no mar na manilha que fica próxima da estação da elevatória da CESAN e academia publica na praça da Ilha do Boi.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação de fiscalização compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental e obtenção de informações. A vistoria foi acompanhada pela Sra. Ketlin Recla Cancian e também estiveram presentes a equipe da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Vitória.

4.1. Cronograma de Trabalho

| Período | Quarta-Feira 04/05/2022 |
|---------|---------------------------------|
| Manhã | Inspeção na EEEB Ilha do Boi II |

4.2. Áreas e Segmentos Auditados

Durante a realização da fiscalização foram vistoriados/inspecionados as instalações da EEEB Ilha do Boi II, o poço de visita (PV) de esgoto e da rede de drenagem.

5. DESCRIÇÃO DOS FATOS IDENTIFICADOS EM CAMPO

Durante a vistoria buscou-se indentificar os seguintes itens referente a unidade vistoriada:

- Existe identificação da estação elevatória (EEEB)?
 - Análise Arsp: conforme (Figura 1).
- A EEEB está em adequado estado de conservação?
 - Análise ARSP: Não conforme, necessidade de manutenção das tampas e portão de acesso ao painel de comando (Figura 1 e Figura 2)
- A EEEB está protegida/isolada?
 - Análise ARSP: Não conforme, ausência de isolamento na tampa do poço de sucção e caixa que comporta os barriletes (Figura 2).
- As instalações da EEEB permitem facilidade para realização de trabalhos de manutenção?
 - Análise Arsp: Conforme (Figura 2).
- Existem dispositivos para detecção de anormalidades de operação da EEEB?
 - Análise ARSP: Parcialmente conforme, recomenda-se a instalação de sistema com telemetria na unidade a fim de agilizar a manutenção das bombas em caso de paralisação das mesmas.
- Existe bomba reserva instalada?
 - Análise ARSP: Conforme, existência de duas unidades (Figura 3).
- Existe extravasor no poço de entrada da EEEB?
 - Análise ARSP: Informado em vistoria que o extravasor encontra-se na rede de esgoto.
- Existe mecanismo de remoção de sólidos grosseiros?
 - Análise ARSP: Conforme (Figura 4).
- Os mecanismos de remoção de sólidos grosseiros estão em adequado estado de conservação e limpeza?
 - Análise ARSP: Conforme (Figura 4).

- Qual o destino final do material retido no mecanismo de remoção de sólidos grosseiros ?
 - Análise ARSP: Conforme, aterro sanitário.
- Como é realizado o controle de acionamento das bombas? É automatizado?
 - Análise ARSP: Conforme, automatizado.
- O poço de sucção está adequadamente coberto com tampas em adequado estado de conservação e manutenção?
 - Análise ARSP: Não conforme, necessidade de manutenção das tampas da unidade (Figura 2).
- Existe interligação da rede de esgoto no local com a rede de drenagem?
 - Análise ARSP: informado em vistoria que não há interligação e apresentado cadastro técnico (peça #9).



Figura 1 - Unidade identificada.



Figura 2 - Tampas da unidade.



Figura 3 - Interior do poço de sucção.



Figura 4 - Gradeamento da unidade.

6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS, NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: Necessidade de manutenção e/ou instalação e/ou substituição de tampas do poço de sucção e caixa e barriletes bem como do portão de acesso ao painel de comando na seguinte unidade operacional do SES de Vitória: **EEEEB Ilha do Boi II** (Figura 1 e Figura 2).

Não conformidade NC1 – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regimentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências

dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C2: Ausência de isolamento adequado na seguinte unidade operacional do SES de Vitória: **EEEB Ilha do Boi II**, poço de sucção e caixa dos barriletes (Figura 2).

Não conformidade NC2 – Artigo 11, inciso VII da Resolução ARSP nº 018/2018, “Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2: A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C3: Considerando os relatos de paralisação da elevatória e denúncias de extravasamento de esgoto para a rede de drenagem, recomendamos a instalação de sistema com telemetria na **EEEB Ilha do Boi II** a fim de agilizar a manutenção das bombas em caso de paralisação das mesmas.

Não conformidade NC3 – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

7. EQUIPE TÉCNICA

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico